



CBDG

Porto Alegre, 04 de março de 2019.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO**, através de seu Presidente, convoca os seus associados em dia com suas obrigações para a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre:

- Alteração do Estatuto para atender as regras orientadas pela Lei 13.756-18 e Portarias 115/18 e 392/18 do Ministério do esporte que seguem em anexo a este Edital.

Local: Centro de Treinamento Paraolímpico – CPB – Auditório

Endereço: Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5 s/n, Vila Guarani, São Paulo – SP ao lado da São Paulo Expo

Data: 19/03/2019

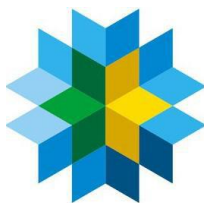
Horário: 14 horas e 05 min em primeira chamada

15 horas e 05 min em segunda chamada

Atenciosamente

Matheus Bacelo de Figueiredo

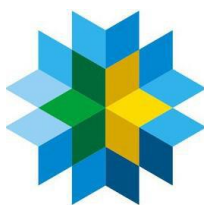
Presidente da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo



CBDG

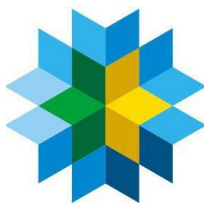
Itens a serem revisados:

Lei	Norma	Regra
CÓDIGO CIVIL	Art. 54, I	O estatuto deve conter a denominação, os fins e a sede da associação
	Art. 54, II	O estatuto deve conter os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados
	Art. 54, III	O estatuto deve conter os direitos e deveres dos associados
	Art. 54, IV	O estatuto deve conter as fontes de recursos para sua manutenção
	Art. 54, V	O estatuto deve conter o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos
	Art. 54, VI	O estatuto deve conter as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução
	Art. 54, VII	O estatuto deve conter a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas
	Art. 55	Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
	Art. 57	A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
	Art. 59, I	Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores
	Art. 59, II	Compete privativamente à assembleia geral alterar o estatuto
	Art. 59, P.U.	Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores
	Art. 60	Garante-se a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos



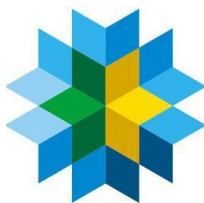
CBDG

LEI PELÉ LEI 13.756/18 PORTARIA ME115/2018	Art. 16, §1º	As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva
	Art. 16, §2º	As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação
	Art. 16, §3º	É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos ou contratos sociais das respectivas entidades de administração do desporto
	Art. 18-A, I cc Art. 8º da Portaria 115/18	Mandato de até 4 anos, permitida uma única recondução
	Art. 18-A, II, §3º cc Art. 8º da Portaria 115/18	Vedação à eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.
	Art. 18-A, III cc Art. 3º da Portaria 115/18	Destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais
	Art. 18-A, V cc Art. 13, caput, da Portaria 115/18	Garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e das entidades de prática esportiva das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.
	Art. 23, §2º, Art. 13, §1º, da Portaria 115/18	Os representantes dos atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições devem ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta organizada pela entidade em conjunto com entidades que os representem



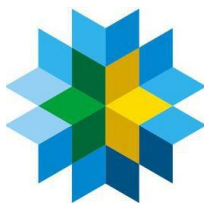
CBDG

	<p>Lei 9.615/98 (alterada pela 13.756/18) VII, k cc Portaria 392/18, art. 18, XII</p>	<p>Os representantes dos atletas nos colegiados de direção deverão ser eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade</p>
	<p>Art. 18-A, VI cc Art. 17 da Portaria 115/18</p>	<p>Existência e autonomia do Conselho Fiscal por meio das seguintes previsões em estatuto, garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos: I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto; II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.</p>
	<p>Art. 18-A, VII, "a" cc Art. 18 da Portaria 115/18</p>	<p>Princípios definidores de gestão democrática - aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros</p>
	<p>Art. 18-A, VII, "b" cc Art. 18 da Portaria 115/18</p>	<p>Instrumentos de controle social</p>
	<p>Art. 18-A, VII, "c" cc Art. 18 da Portaria 115/18</p>	<p>Transparência da gestão da movimentação de recursos</p>
	<p>Art. 18-A, VII, "d" cc Art. 18 da Portaria 115/18</p>	<p>Mecanismos de controle interno</p>
	<p>Art. 18-A, VII, "e" cc Art. 18</p>	<p>Alternância no exercício dos cargos de direção</p>



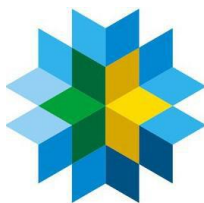
CBDG

da Portaria 115/18	
Art. 18-A, VII, "f" cc Art. 25 da Portaria 115/18	Prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal
Art. 16 da Portaria 115/18	Não impedimento da candidatura de atletas aos cargos eletivos
Art. 18-A, VII, "h" cc Art. 18 da Portaria 392/18	Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor
Art. 18-A, VII, "i" cc Art. 18 da Portaria 392/18	Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral
Art. 18-A, VII, "j" cc Art. 18 da Portaria 392/18	Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano
Art. 18-A, VII, "h" cc Art. 15 da Portaria 115/18	Participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade



CBDG

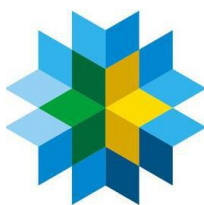
Art. 18-A, VIII cc Art. 19 da Portaria 115/18	Garantia de acesso dos associados a documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da entidade, os quais devem ser publicados na íntegra no sítio eletrônico. Tal previsão deve estar disposta em estatuto ou em norma de organização interna divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet
Art. 22 cc Portaria 115/18	Critérios que garantam a participação de agremiações equivalente a, no mínimo, um terço do número de entidades de administração filiadas
Art. 22, III cc Art. 20 da Portaria 115/18	Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes
Art. 22, §1º cc Arts. 15 e 24 da Portaria 115/18	Em caso de diferenciação de valor de votos, o de maior valor não poderá ser superior a seis vezes o de menor valor
Art. 22, §2º cc Art. 24 da Portaria 115/18	Colégio eleitoral integrado, no mínimo, pelos representantes dos participantes da primeira e da segunda divisões do campeonato nacional, devendo o estatuto definir critérios que garantam a participação de, no mínimo, um terço do número de entidades filiadas
Art. 23, I cc Art. 3º, §3º da Portaria 115/18	Instituição do Tribunal de Justiça Desportiva
Art. 23, II cc Art. 3º, §3º da Portaria 115/18	Inelegibilidade, por dez anos, de: (a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; (b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; (c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; (d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; (e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; (f) falidos



CBDG

Art. 24 cc Art. 25 da Portaria 115/18	Prestações de contas anuais, com parecer do conselho fiscal, devem ser submetidas à assembleia geral para aprovação
Art. 48	Podem ser aplicadas sanções de: I - advertência; II - censura escrita; III - multa; IV - suspensão; V - desfiliação ou desvinculação
Art. 48, § 1º	Garantia de contraditório e ampla defesa para aplicação de sanções
Art. 48, §2º	Necessidade de decisão definitiva da Justiça Desportiva para aplicação de sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação
Art. 55, §3º	Dirigentes de entidades de administração ou prática do esporte não podem exercer cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática
Art. 56-B, I	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e de gestão democrática
Art. 56-B, II	Adoção de práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório
Art. 56-B, III	Conselho fiscal (ou órgão equivalente) dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres
Art. 56-B, IV	Prestação de contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, e com publicidade a qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS
Art. 90	Administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva não podem exercer cargo ou função em entidade de administração do esporte

Confederação Brasileira de Desportos no Gelo



CBDG

Confederação Brasileira de Desportos no Gelo



CBDG

Lei	Norma	Regra
CÓDIGO CIVIL	Art. 54, I	O estatuto deve conter a denominação, os fins e a sede da associação
	Art. 54, II	O estatuto deve conter os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados
	Art. 54, III	O estatuto deve conter os direitos e deveres dos associados
	Art. 54, IV	O estatuto deve conter as fontes de recursos para sua manutenção
	Art. 54, V	O estatuto deve conter o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos
	Art. 54, VI	O estatuto deve conter as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução
	Art. 54, VII	O estatuto deve conter a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas
	Art. 55	Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
	Art. 57	A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
	Art. 59, I	Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores
Art. 59, II	Compete privativamente à assembleia geral alterar o estatuto	
Art. 59, P.U.	Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores	
Art. 60	Garante-se a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos	
Art. 16, §1º	As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva	
Art. 16, §2º	As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação	
Art. 16, §3º	É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos ou contratos sociais das respectivas entidades de administração do desporto	
Art. 18-A, I cc Art. 8º da Portaria 115/18	Mandato de até 4 anos, permitida uma única recondução	
Art. 18-A, II, §3º cc Art. 8º da Portaria 115/18	Vedação à eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.	
Art. 18-A, III cc Art. 3º da Portaria 115/18	Destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais	
Art. 18-A, V cc Art. 13, caput, da Portaria 115/18	Garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e das entidades de prática esportiva das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.	
Art. 23, §2º, Art. 13, §1º, da Portaria 115/18	Os representantes dos atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições devem ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta organizada pela entidade em conjunto com entidades que os representem	
Lei 9.615/98 (alterada pela 13.756/18) VII, k cc Portaria 392/18, art. 18, XII	Os representantes dos atletas nos colegiados de direção deverão ser eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade	
Art. 18-A, VI cc Art. 17 da Portaria 115/18	Existência e autonomia do Conselho Fiscal por meio das seguintes previsões em estatuto, garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos: I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto; II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.	
Art. 18-A, VII, "a" cc Art. 18 da Portaria 115/18	Princípios definidores de gestão democrática - aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros	
Art. 18-A, VII, "b" cc Art. 18 da Portaria 115/18	Instrumentos de controle social	
Art. 18-A, VII, "c" cc Art. 18 da Portaria 115/18	Transparência da gestão da movimentação de recursos	
Art. 18-A, VII, "d" cc Art. 18 da Portaria 115/18	Mecanismos de controle interno	

Confederação Brasileira de Desportos no Gelo



CBDG